



LEI MUNICIPAL Nº 1.725/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, INSTALAR PORTAS DE SEGURANÇA COM DETECTORES DE METAIS EM SUAS AGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Instituições Financeiras sediadas e as que vierem a sediar no Município de Caarapó a instalarem portas de segurança com detectores de metais, bem como, câmeras de circuito fechado nos caixas eletrônicos e salas de autoatendimentos, como forma de prevenção a assaltos e garantia de maior segurança aos clientes, usuários e funcionários.

Art. 2º As portas a que se refere o artigo primeiro deverão necessariamente ser instaladas na entrada do prédio, logo ou após os caixas eletrônicos se houver, garantindo segurança a todos no interior da agência.

Art. 3º Aquelas instituições que por ventura não tenham o dispositivo a que se refere o artigo primeiro, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei para providenciar as instalações.

§1º Para as instituições que vierem a se instalar no município necessariamente terá que constar no projeto de execução do prédio ou da reforma, a instalação dos dispositivos a que se refere o artigo primeiro sob pena de não ter o alvará de funcionamento liberado.



Art. 4º O estabelecimento que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até (30) dias a contar da notificação.

II. Multa de 1.000 UFMC por dia de atraso do não cumprimento do disposto no inciso anterior.

III. Multa em dobro em caso de reincidência.

IV. Cassação do alvará de funcionamento.

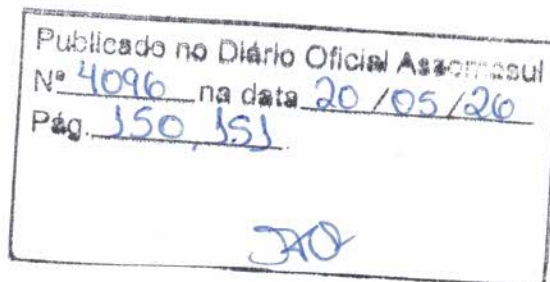
Art. 5º O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação para regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 19 de maio de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal



RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 526/2026

Partes: Município de Caarapó – MS e **JHENIFER ALINE DE SOUZA ROSA.****Objeto:** Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente de Limpeza Escolar.**Vigência:** De **20/05/2026** e término **31/12/2026.****Valor:** R\$ 1.764,85 (Um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mensalmente.**Assinam:** Carlos Vinicius da Silva Figueiredo – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **JHENIFER ALINE DE SOUZA ROSA,** Contratada.

Caarapó-MS, 20 de maio de 2026.

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.****"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílio-financeiro no exercício de 2026, através de Termo de Colaboração celebrado em parceria com entidade sem fins lucrativo, visando a transferência de recursos destinados à projetos voltados para:**I – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECUPERANDO VIDAS DO VÍCIO - REVIVE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.343.053/0001-69, com sede na Estrada Boi-Jaguá, KM 2, nesta cidade, com a finalidade de subsidiar o desenvolvimento de ações voltadas ao tratamento e acompanhamento de dependentes químicos especificamente do sexo masculino, sendo:**a)** Recursos oriundos do FMS – Fundo Municipal de Saúde, estimado em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual, mediante repasses parcelados;**Art. 2º** A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestará contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**Art. 3º** Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica e, conforme programação orçamentária que autorizará a celebração da parceria.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 19 de maio de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL Nº 1.725/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.****"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, INSTALAR PORTAS DE SEGURANÇA COM DETECTORES DE METAIS EM SUAS AGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º** Ficam obrigadas as Instituições Financeiras sediadas e as que vierem a sediar no Município de Caarapó a instalarem portas de segurança com detectores de metais, bem como, câmeras de circuito fechado nos caixas eletrônicos e salas de autoatendimentos, como forma de prevenção a assaltos e garantia de maior segurança aos clientes, usuários e funcionários.**Art. 2º** As portas a que se refere o artigo primeiro deverão necessariamente ser instaladas na entrada do prédio, logo ou após os caixas eletrônicos se houver, garantindo segurança a todos no interior da agência.**Art. 3º** Aquelas instituições que por ventura não tenham o dispositivo a que se refere o artigo primeiro, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei para providenciar as instalações.**§1º** Para as instituições que vierem a se instalar no município necessariamente terá que constar no projeto de execução do prédio ou da reforma, a instalação dos dispositivos a que se refere o artigo primeiro sob pena de não ter o alvará de funcionamento liberado.**Art. 4º** O estabelecimento que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:**I.** Advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até (30) dias a contar da notificação.**II.** Multa de 1.000 UFMC por dia de atraso do não cumprimento do disposto no inciso anterior.

III. Multa em dobro em caso de reincidência.

IV. Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação para regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 19 de maio de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS e a empresa F. Adriano Gomes & Cia Ltda., para fins de regularização administrativa excepcional de saldo líquido final apurado no âmbito do Contrato nº 140/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ/MS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 97.536.097/0001-93, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº 575, Centro, Caarapó/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Beatriz da Silva Romeiro Biagi, já devidamente qualificada nos autos, e, de outro lado, a empresa F. ADRIANO GOMES & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.123.337/0001-14, com sede à Rua Vicente Lara, 1350, JD. Guaicurus, cidade de Dourados – MS, neste ato representada por Flavio Adriano Gomes, Diretor Administrativo, CPF 847.400.431 - 49, já devidamente qualificado nos autos, resolvem firmar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, nos documentos constantes do processo administrativo, no relatório do fiscal do contrato, na apuração administrativa consolidada, na memória de cálculo e demais documentos comprobatórios, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reconhecimento administrativo do saldo líquido final apurado em favor da empresa F. Adriano Gomes & Cia Ltda., no valor de R\$ 11.090,00 (onze mil e noventa reais), referente a 01 (uma) prótese total – PT e 28 (vinte e oito) próteses parciais removíveis – PPR, vinculadas ao Contrato nº 140/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 095/2025 e da Dispensa de Licitação nº 064/2025, cujo objeto consiste na produção de próteses dentárias para pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente reconhecimento não decorre de ausência originária de contrato, uma vez que a execução está vinculada ao Contrato nº 140/2025, mas sim de regularização administrativa excepcional de obrigação remanescente, delimitada após apuração documental, conferência técnica, glosas, compensações e créditos administrativos considerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor reconhecido neste instrumento restringe-se exclusivamente ao saldo líquido final apurado de R\$ 11.090,00, correspondente a 01 PT e 28 PPR, não abrangendo a totalidade do Contrato nº 140/2025, tampouco importando reconhecimento de que todo o contrato tenha deixado de ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A apuração administrativa consolidada resultou do seguinte quadro-resumo:

- relação definitiva da empresa após ajustes: 29 PT e 53 PPR, no valor de R\$ 29.395,00;
- créditos administrativos considerados: 28 PT e 25 PPR, no valor de R\$ 18.305,00;
- saldo líquido final apurado: 01 PT e 28 PPR, no valor de R\$ 11.090,00.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam expressamente excluídos do presente reconhecimento os valores glosados, os procedimentos não validados pela Administração, os refazimentos realizados em garantia, os lançamentos já pagos, os pagamentos em duplicidade, as inconsistências compensadas e quaisquer valores que não integrem o saldo líquido final apurado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA

O presente ajuste de contas fundamenta-se na necessidade de regularização administrativa de obrigação remanescente documentalmente apurada, observados a boa-fé, a efetiva prestação/entrega dos procedimentos reconhecidos pela Administração, a vedação ao enriquecimento sem causa, a conferência documental, a motivação administrativa e os procedimentos próprios de empenho, liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instrução do presente reconhecimento é composta, entre outros documentos, por:

- despacho inaugural de abertura do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida;
- Notificação Administrativa nº 002/2026 e respectivos anexos;
- relatório do fiscal do Contrato nº 140/2025;
- declaração de inexistência de pagamento do saldo líquido final apurado;
- memória de cálculo;
- relação de próteses pagas em duplicidade;
- relação nominal dos pacientes considerados após conferência administrativa;
- documentos fiscais e comprobatórios pertinentes;
- certidões de regularidade da empresa;
- lista de verificação do órgão demandante;
- certidão de adequação ao Parecer Referencial nº 002/2025-TACD-PGM, se cabível;